



PROCESSO TC nº 11117/21

fl.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS.
DENÚNCIA sobre possível irregularidade no Pregão Presencial nº 011/2021. Procedência. Recomendação. Expedição de comunicação ao denunciante. Assinação de prazo para apresentar o cancelamento do Pregão Presencial nº 011/2021, sob pena de multa. Cumprimento da decisão. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02094/2021

RELATÓRIO

Trata os presentes autos acerca da análise de denúncia, com pedido de adoção de medida cautelar, apresentada, através do DOC TC Nº 34362/21, pelo Sr. José Nergino Sobreira em face da Prefeitura Municipal De Coremas – PB, referente a possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 011/2021, cujo objeto é a contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de medicamentos, psicotrópicos e outros, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.

Em suma, alega o denunciante sobre possíveis irregularidades na referida licitação, haja visto que nos Lotes 01 e 03 do Edital foram juntados medicamentos de uso comuns com medicamentos de uso controlado, ferindo o Princípio da Isonomia e o Princípio da Livre Concorrência, pois, ao incluir um medicamento controlado entre medicamentos não controlados, acaba por excluir todas aquelas empresas que não trabalham com aquele tipo de medicamentos.

Analisada a defesa, fls. 110/120, a Auditoria concluiu pela procedência da denúncia. Entretanto, com a abertura do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº 016/2021, no qual houve as devidas correções, entende a Auditoria que a falha foi sanada. Ademais, necessária se faz a notificação do gestor para apresentar documentação acerca do cancelamento do Pregão Presencial Nº 011/2021, uma vez que foi aberto outro procedimento licitatório com o mesmo objeto. Por fim, sugeriu recomendação para que, nos próximos certames, em que haja a adjudicação por preço global ou lote, que este constitua caso excepcional, com robusta motivação, na qual se deve demonstrar a inviabilidade técnica ou econômica da adjudicação por itens individuais, conforme entendimento do TCU.

Diante das conclusões da Auditoria, a 2ª Câmara decidiu, através do Acórdão AC2 TC 01707/2021:

1. CONSIDERAR procedente a Denúncia apresentada, sem qualquer penalidade ao gestor, já que nova licitação foi realizada, Pregão Presencial nº 016/2021, com as devidas correções;
2. RECOMENDAR à CPL para que, nos próximos certames, em que haja a adjudicação por preço global ou lote, que este constitua caso excepcional, com robusta motivação,



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 11117/21

fl.02/02

na qual se deve demonstrar a inviabilidade técnica ou econômica da adjudicação por itens individuais;

3. COMUNICAR a decisão ao denunciante; e
4. ASSINAR o prazo de 15 dias ao Prefeito para apresentar documentação acerca do cancelamento do Pregão Presencial Nº 011/21, sob pena de multa.

Dentro do prazo fixado, o Prefeito apresentou a documentação de fls. 129/134, que analisada pela Auditoria, fls. 141/143, concluiu pelo cumprimento da decisão, visto que consta na documentação apresentada ato de revogação, fl. 131, referente ao Pregão Presencial 11/2021 e a sua publicação, fl. 132, no Diário Oficial do Município de Coremas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Opinou oralmente, na sessão de julgamento, pelo cumprimento da decisão contida no Item IV do Acórdão AC2 TC 01707/2021 e arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR

Diante da conclusão da Auditoria, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara considere cumprida a decisão contida no Item IV do Acórdão AC2 TC 01707/2021, arquivando-se o Processo.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11117/21, no tocante ao cumprimento de decisão, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR cumprida a decisão contida no Item IV do Acórdão AC2 TC 01707/2021; e
- II. DETERMINAR o arquivamento do Processo.

Publique-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 23 de novembro de 2021.

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 22:44



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 22:39



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO